



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



EMENDA Nº 1-CCJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2017

AO Projeto De Decreto Legislativo nº 317/2017 que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF".

Projeto de Decreto Legislativo nº 317/2017

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Gilcilene Maria dos Santos El Chaer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Gilcilene Maria dos Santos El Chaer.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ora apresentado, tem por objetivo corrigir duas incorreções que dizem respeito a boa técnica legislativa, ou seja, na confecção do texto legislativo final, devem ser observadas regras e práticas redacionais e processuais específicas que garantam clareza, coerência e determinabilidade do conteúdo nele veiculado.

A primeira, trata de excluir da "ementa" da proposição a inserção da expressão "*Presidente do Conselho Regional de Farmácia do DF – CRF/DF*", contrariando a técnica legislativa. **A outra**, visa corrigir erro formal, também, na "ementa", onde descreve "*Título de Cidadã Honorária de Brasília*" e no art. 1º a expressão de forma diversa da "ementa" como "*Título de Cidadão Benemérito de Brasília*".

Neste sentido, analisando a justificativa da proposição, bem como o Curriculum Vitae da homenageada, anexo a proposição em tela, verificamos que a senhora Gilcilene Maria dos Santos El Chaer, nasceu em Pires do Rio – GO.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Distrito Federal, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Distrito Federal.

Assim, o presente **Substitutivo visa corrigir erros formais contidos na "ementa" e no art. 1º.**

Sala das Comissões,


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora pela CCJ